

LEI Nº 417/2005

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar no regime celetista e por tempo determinado 01 (um) escriturário, 02 (dois) Operadores de Máquinas, 01 (um) Auxiliar Administrativo e 01 (um) Assistente Social para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Ação Social.

Art. 2º- As contratações a que se refere o Art. 1º desta Lei deverão obedecer as seguintes condições:

- I - Limitados ao número de vagas constantes no Plano de Cargos e Salários;
- II - Gozar o servidor de boa saúde física e mental.

Art. 3º- Os contratados deverão apresentar laudo médico emitido pelo órgão médico competente do Município.

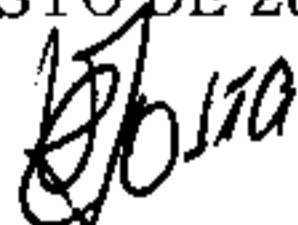
Art. 4º- Os contratados nos termos da presente Lei estarão sujeitos às mesmas obrigações e deveres, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos no que couber.

Art. 5º- Os contratos serão rescindidos em 31 de dezembro de 2005, a pedido dos contratados ou unilateralmente pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação; quando o contratado incorrer em falta disciplinar e quando finalizar os impedimentos de servidores.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 23 DE AGOSTO DE 2005.



VALDÉCIO JOSÉ DA COSTA  
Presidente da Câmara